



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



PROCESSO Nº
PAT Nº
RECURSOS
RECORRENTE
RECORRIDO
RELATORA

0121/2013 – CRF (Protocolo nº 580.581/2012-4)
1266/2012-6ª URT
DE OFÍCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
SERRABOI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - EPP
CONS. JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

14, 01, 2016.

ACORDÃO Nº 003/2016- CRF

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E ACESSÓRIA. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO INDEVIDO. NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. DEIXAR DE ENTREGAR O LIVRO REGISTRO DE INVENTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO JULGADO PROCEDENTE EM PARTE. PAGAMENTO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 156, I DO CTN.

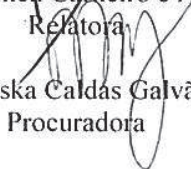
1. A autuada impugnou parcialmente a falta de recolhimento do ICMS, pela ausência de escrituração de notas fiscais de entrada, o que foi acatado em parte pelos autuantes.
2. Crédito tributário parcelado parcialmente antes da decisão singular. Parcelamento baixado pelo pagamento. Pagamento integral da parte impugnada e mantida pelo julgador singular.
3. Recurso de ofício conhecido e negado provimento. Mantida decisão singular. Auto de infração procedente em parte. Extinção do crédito tributário pelo pagamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais, em harmonia com o parecer oral da Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade dos votos, por conhecer e dar provimento ao recurso de ofício, para confirmar a decisão de 1º grau, julgar o auto de infração procedente em parte e declarar extinto o crédito tributário pelo pagamento.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 12 de janeiro de 2016.


Natanael Cândido Filho
Presidente


Jane Carmen Carneiro e Araújo
Relatora


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora